

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – Sicoob Credivale, CNPJ nº 01.637.949/0001-60, constituída em 17/08/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede e administração na Rua Reverendo Coriolano, nº 2004, Vila Ocidental, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19015-070 e foro jurídico na cidade de Presidente Prudente-SP;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: **No Estado de São Paulo:** Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Araçatuba, Birigui, Caiabu, Caiuá, Cruzália, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Jales, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Parapuã, Penápolis, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, São José do Rio Preto, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio; **No Estado do Paraná:** Alto Paraná, Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Lupionópolis, Marilena, Nossa Senhora das Graças, Nova Londrina, Paracity, Paranapoema, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Fé, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná e Terra Rica; **No Estado do Mato Grosso do Sul:** Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Juti, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Três Lagoas.

§1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/12/2012, a Cooperativa alterou sua denominação de Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Paranapanema – Credivale para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – Sicoob Credivale.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo representa-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento, das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por

meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e demais normativos;

- IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 5º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 6º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;

IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observado as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

- VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa e/ou à sua imagem*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II.** morte da pessoa natural;
- III.** incapacidade civil não suprida;
- IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 6º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 14. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 16. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo, 300 (trezentas) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 19, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na

Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e

desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver, no mínimo, 80 (oitenta) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, e/ou seja portador de doença grave, conforme legislação em vigor, poderá solicitar, uma única vez, o resgate eventual e a devolução parcial de suas quotas-partes, limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do saldo da respectiva quotas-partes, o que dependerá de autorização

específica do Diretoria Executiva e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido. A devolução do resgate eventual poderá ser realizada em até 12 (doze) parcelas mensais conforme critérios e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 13% (treze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias previstas nos incisos I e II do *caput*, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores de prejuízos recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável, ficando o valor residual à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária,

enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar além do previsto nos arts. 33 e 34, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social;

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a vacância do cargo

na cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro *de executiva partidária*: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto *nomeado, designado ou delegado*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a

política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a* Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) indicação como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso IV do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de Comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

- XI.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII.** deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 19, inciso II, deste Estatuto;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;*

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor Executivo.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor ausente será substituído por outro Diretor

Executivo conforme deliberação do Conselho de Administração, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 39 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. São competências da Diretoria Executiva:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social;
- II. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- III. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;
- IV. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- V. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- VI. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- VII.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VIII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- X.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos.
- XI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;
- XIII.** outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XIV.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XVI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XVII.** cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 46. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; *nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa*.

Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 51. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 53. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009 que faculta a extinção do Conselho Fiscal, fica estabelecido que o atual Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de suas atribuições até o término do mandato vigente, cujo encerramento ocorrerá em abril de 2026.

Parágrafo único. Após o término do mandato referido no caput, o Conselho Fiscal será formalmente extinto, deixando de integrar a estrutura organizacional da entidade

Presidente Prudente/SP, 15 de dezembro de 2025.

Certificamos que o presente Estatuto Social, devidamente consolidado na Assembleia realizada nesta data, é parte integrante desta ata e cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada por sistema mecanizado, assinada e arquivada na instituição